

Nucci: Propostas concretas para auxiliar combate à corrupção

13/06/2017

* Guilherme Nucci é autor da obra [Corrupção e Anticorrupção](#). Leitores da **ConJur** têm desconto de 15% ao comprar este e outros livros publicados pelo Grupo GEN. Para participar, basta preencher o campo "Cupom de Desconto" com a palavra "CONJUR", ao efetuar a compra. **Clique [aqui](#) para acessar o site da editora.**

Ao concluir minha obra *Corrupção e Anticorrupção*, senti-me no dever de tomar uma posição clara a respeito das *propostas concretas para auxiliar o combate à corrupção em nosso país*. Será que a sociedade brasileira merece o conjunto de políticos que administra a máquina estatal? Afinal, grande parte dos referidos políticos é apontada como corrupta ou autora de ilícitos eleitorais, civis e administrativos. Em verdade, *temos, sim, como sociedade, parcela considerável de culpa ao eleger determinados indivíduos que, há anos, comandam a política brasileira*.

Exponho, neste artigo, algumas das minhas conclusões para aprimorar a luta contra a corrupção.

Em primeiro lugar, *o combate à corrupção deve atingir todos os níveis, público e privado*. Por isso, deve-se incentivar o *Estado a promover campanhas de esclarecimento* à população menos preparada culturalmente, de modo que possa detectar os malefícios dessa espécie de degradação moral.

Além disso, *os crimes de corrupção, previstos no Código Penal*, precisam ter suas *penas mínimas elevadas* (dois anos é um patamar ínfimo para a gravidade do ilícito) e devem *transformar-se em delitos hediondos*, com a possibilidade de haver prisão temporária. Tudo isso depende de reforma legislativa. Justifica-se o aumento das penas mínimas para evitar a aplicação desmedida de penas alternativas para gravíssimos casos de corrupção, um mal a ser combatido com vigor. A transformação em crime hediondo tem cunho pedagógico e dificulta fatores de progressão de regime, bem como o recebimento de indulto, graça ou anistia.

Por certo, as medidas mais austeras para os delitos previstos no Código Penal não resolverão o problema da criminalidade, mas certamente tornarão os tipos incriminadores mais adequados à grave conduta correspondente à corrupção.

A *pessoa jurídica* deve ter programas de *compliance* para evitar problemas, mas é preciso ressaltar que a sua existência não elimina, no teor fiel da Lei Anticorrupção, a *responsabilidade*, embora atenua de algum modo a pena. *A pessoa jurídica deve responder civil, administrativa e penalmente pelos delitos de corrupção, nas suas variadas modalidades*. A sua responsabilidade penal deve ser claramente exposta em lei, para que se possa demandar o indispensável dolo, garantindo-se a responsabilidade subjetiva em tão graves infrações. Segundo tenho defendido, *a pessoa jurídica possui vontade própria, que não é nem fictícia, nem estéril, mas pode ser*

voltada, com nitidez, à prática de uma infração de qualquer nível, inclusive penal.

Não é indispensável punir a pessoa física para então punir a jurídica. Basta que, no processo, fique claro ter a pessoa jurídica se valido de alguém, que, agindo com dolo, entregou vantagem indevida a funcionário público. Ou praticou qualquer outro ato fraudulento ou corruptor. Seria o mesmo que identificar o mandante de um crime de homicídio, mas não o executor, embora se saiba que este existe e, graças a ele, a vítima está morta.

Quando aplicadas *penas alternativas (restritivas de direitos)* ao condenado por corrupção devem ser privilegiadas as *voltadas ao patrimônio lícito do acusado, tal como a pena de perda de bens e valores*. À falta de patrimônio, ingressa a prestação de serviços à comunidade. Deve-se evitar, por completo, as penas restritivas de direitos sem nenhuma eficácia prática, como a limitação de fim de semana, a interdição temporária de direitos ou prestação pecuniária em baixo valor, destinado a entidade social.

Tratando-se de corrupção e figuras similares, não importando o montante da pena, o efeito da condenação deve ser a *perda do cargo, função ou emprego público, em caráter obrigatório*. Tal proposta também depende de reforma legislativa, pois atualmente demanda-se pena mínima de um ano.

A *reeducação da sociedade*, no sentido de que a corrupção é desastrosa em vários segmentos, precisa ser feita e conduzida não somente *pelo Estado, mas pela sociedade em geral, por meio de ONGs, escolas, faculdades, movimentos sociais etc.* Essa reeducação depende do *cultivo de valores éticos*, com campanhas duradouras nos meios de comunicação de massa.

A *corrupção política* precisa ser corrigida e bem administrada, por meio de uma reforma política que produza *corte na carne*, impedindo os conchavos nefastos em troca de algo ilícito. Por meio do debate franco, com bons propósitos, o Legislativo brasileiro há de encontrar a fórmula correta para o financiamento de campanhas eleitorais e partidos políticos.

Deve-se consagrar como *quebra do decoro parlamentar qualquer ato corruptivo, implicando a perda do mandato, por votação aberta no plenário da Casa Legislativa pertinente*.

A *responsabilidade civil*, pela reparação dos danos causados pela conduta corrupta, de qualquer nível, é *independente da administrativa e da penal*, cabendo a sua demanda em juízo às advocacias públicas e ao Ministério Público.

A *responsabilidade administrativa* deve ser verificada pela própria Administração Pública, *punindo severamente a pessoa física*, com demissão a bem do serviço público, e a *pessoa jurídica* com pesadas multas, assegurando-se o devido processo legal.

É preciso *reconstituir a Lei Anticorrupção*, envolvendo tanto pessoas jurídicas quanto físicas, estabelecendo meios de provas mais ágeis e eficientes para a investigação da corrupção, sempre respeitados os direitos e garantias individuais. Não adianta o Estado agir com a mesma falta de ética com que age o corruptor, colhendo provas ilícitas para punir o agente.

O combate à corrupção é um propósito a ser perseguido, acima de tudo com honestidade. É preciso *cessar de imediato a imunidade parlamentar de qualquer nível para esse delito*.



Igualmente, é preciso cortar o foro privilegiado de toda e qualquer autoridade.

Urge *criar tipos penais incriminadores para a corrupção privada*, pois ela termina por estender-se, quase sempre, ao poder público. Assim sendo, quando uma pessoa física ou jurídica corrompe o funcionário de outra empresa, tal conduta precisa ser criminalizada. Tal medida não se confunde com atos de concorrência desleal, nem tampouco com qualquer outro crime econômico-financeiro. Cuida-se do *bem jurídico honestidade pública*. Há necessidade de lei penal para tanto.

O Estado precisa estar bem aparelhado para combater a corrupção, especialmente junto à Administração Pública. Tanto a polícia quanto o Ministério Público precisam ter, à sua disposição, peritos multidisciplinares, com várias especialidades, em particular, contabilidade. É indispensável o apoio de organismos preparados e aptos a detectar o enriquecimento ilícito, como a Receita Federal, informando, sob requisição judicial, os casos suspeitos.

É fundamental garantir *remuneração condigna à polícia judiciária*, pois é o primeiro órgão estatal, como regra, a tomar contato com o crime. Assim sendo, a corrupção, em lugar de ser devidamente apurada, pode dar margem a outro delito de igual teor, justamente para que não se investigue o primeiro. Por certo, o simples fato de um delegado ganhar bem não significa a sua imunidade à corrupção, mas é um bom caminho para se evitar que dificuldades financeiras de somenos possam atrai-lo para esse cenário. *Corruptos (corruptores ou corrompidos) devem estar fora da Administração Pública. Portanto, administrativamente, a pena deve ser a sua demissão a bem do serviço público.*

Tratando-se de corrupção, a *prisão provisória não pode ser disseminada e automaticamente decretada*, pois também existem as medidas cautelares alternativas, previstas no artigo 319 do CPP, que cumprem o seu papel construtivo.

Finalmente, torna-se indispensável ressaltar que a principal luta contra a corrupção começa em casa, nos lares, com a *educação infantojuvenil*. Os pais devem dar o exemplo de atuação ética e moral, assim como os professores dos ensinos básico e fundamental. Se todos fizerem a sua parte na composição de uma sociedade livre de *jeitinhos* ilícitos para auferir vantagens, há esperança para que a corrupção diminua no Brasil.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2017-jun-13/nucci-propostas-concretas-auxiliar-combate-corruptao/>